

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores

PROVISÓRIO
2005/2090(DEC)

18.1.2006

PROJECTO DE PARECER

da Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores

destinado à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o
exercício de 2004

(SEC(2005)1158 - C6-0352/2005 - 2005/2090(DEC))

Secção III - Comissão

Relator de parecer: Joseph Muscat

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Mercado Interno e da Protecção dos Consumidores insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Congratula-se com as medidas que a Comissão tomou até agora para prevenir o risco de erro na gestão das subvenções, o que levou a que as acções em matéria de consumidores não tenham sido assinaladas nas observações do Tribunal; congratula-se igualmente, com a ausência de observações críticas no tocante às acções nos domínios do mercado interno e da política aduaneira;
2. Reconhece a dificuldade prática que a Comissão enfrenta ao tentar conciliar os pedidos de que o ónus administrativo que pende sobre os requerentes de subvenções no âmbito dos programas pertinentes seja tão leve quanto possível com a obrigação de assegurar uma boa gestão financeira, coerente com as normas de execução do Regulamento Financeiro;
3. Sublinha que deve ser assegurada a execução apropriada dos convites anuais à apresentação de propostas de projectos específicos de defesa do consumidor; convida a Comissão a considerar o modo como a estrutura do programa poderá ser adaptada se a experiência demonstrar que beneficiários alternativos poderão estar mais bem equipados para levar a cabo as acções previstas;
4. Realça a importância que atribui ao seguimento efectivo das observações do Tribunal no tocante às capacidades de auditoria interna e ao incumprimento de normas aceites; solicita à Comissão que informe o Parlamento da libertação dos pagamentos retidos quando os relatórios em atraso forem recebidos.

BREVE JUSTIFICAÇÃO

1. Nos termos do artigo 276.º do Tratado, a execução do orçamento comunitário é aprovada retrospectivamente pelo Parlamento, sob recomendação do Conselho, através do procedimento de quitação. Deste modo, o Parlamento declara formalmente e confirma politicamente que está satisfeito com a execução do orçamento pela Comissão.
2. A base para o procedimento de quitação é o relatório anual do Tribunal de Contas, publicado no mês de Novembro do ano seguinte ao exercício a que diz respeito. As observações contidas no relatório do Tribunal decorrem da sua auditoria às receitas e às despesas, no seguimento da apresentação das contas auditadas por cada uma das instituições europeias. Cada relatório contém uma declaração de fiabilidade relativamente à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das transacções subjacentes ao orçamento geral. O relatório anual também toma em consideração os relatórios especiais sobre domínios específicos que o Tribunal adoptou desde o último procedimento de quitação e formula comentários sobre a adequação das medidas tomadas em resposta a relatórios anteriores.
3. As observações dos anos anteriores deram origem a uma acção apropriada e, por conseguinte, podem ser consideradas adequadamente controladas.
4. As principais observações foram feitas em relação às capacidades de auditoria no domínio de actividades da DG SANCO. Essas observações figuram nos pontos 6.8, 6.17, 6.32 e 6.34, assim como as medidas previstas ou tomadas pela Comissão tal como apresentadas pelas suas respostas.
5. Cumprirá assinalar que a DG SANCO não pôde cumprir integralmente as normas de controlo interno 22 e 18, mas deverá rectificar esta situação em breve. Além disso, na ausência de certos relatórios exigidos em 6 casos, os pagamentos a beneficiários tiveram de ser retidos.
6. A observação constante do ponto 6.15 no que respeita ao convite anual à apresentação de propostas para projectos específicos no domínio da protecção do consumidor (a decisão-quadro relativa ao financiamento das acções comunitárias de apoio à política do consumidor prevê um orçamento de 72 milhões de euros para o período 2004-2007) é deixada sem resposta pela Comissão. Por conseguinte, sugere-se que este ponto seja sublinhado tal como previsto na sugestão 3.
7. O relator entende que, de um modo geral, a Comissão respondeu de forma convincente às observações formuladas pelo Tribunal. Por conseguinte, considera que o Parlamento deve:
 - congratular-se com a acção da Comissão no sentido de excluir riscos de erro na gestão das subvenções, bem como com a ausência de observações no tocante às acções nos domínios do mercado interno e da política aduaneira;
 - tomar nota da difícil tarefa da Comissão ao tentar conciliar a necessidade de procedimentos leves para os requerentes de subvenções e a aplicação adequada das exigências do Regulamento Financeiro;
 - sublinhar a necessidade de implementar de forma adequada os convites anuais à apresentação de propostas ou, em última análise, de adaptar a estrutura do programa;
 - destacar a importância de capacidades de auditoria eficientes e, por conseguinte, de um seguimento eficaz das respectivas observações.